



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DA FRAÇÃO "A", DO PRÉDIO SITO NA RUA LUIS DE CAMÕES N.º 1, EM CONSTÂNCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, DESTINADA A HABITAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação da fração

Fração "A" – Habitação de tipologia T1 ocupando parte do rés do chão e a totalidade do primeiro e segundo andares, com acesso a partir do n.º 1A da Rua Luis de Camões, composta no rés do chão (piso 1) por hall e acesso ao primeiro andar (piso 2), com sala, kitchenette e acesso ao segundo andar (piso 3), com um quarto e uma instalação sanitária completa e aproveitamento do sótão destinado a arrumos, com a área de implantação de 10,00m² (dez metros quadrados) e área de construção de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Constância sob o artigo número 1535-A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1104-A, da freguesia e Concelho de Constância.

Artigo 2.º

Destino da fração

A aquisição destina-se a habitação própria, permanente ou transitória do adjudicatário, de acordo com o definido no ponto dois do Edital N.º 41/2015, que sustenta o procedimento de venda.

Artigo 3.º

Forma das propostas

A proposta, devidamente datada e assinada, será redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e nos termos seguintes:

"Proposta"

_____ (nome) _____ (NIF)
_____ (residência) freguesia de _____,
concelho de _____, propõe-se pagar o valor de € _____ (em algarismos)
_____ (por extenso), pela aquisição da Fração "A", do prédio sito na Rua Luis de Camões, N.º 1, em Constância, freguesia e concelho de Constância



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, de que tomou inteiro conhecimento.

Data

Assinatura

Artigo 4.º **Adjudicação Provisória**

1. A adjudicação do prédio é atribuída, provisoriamente, pela Comissão, ao concorrente que apresente o preço mais elevado para a sua aquisição.
2. No final do ato público de abertura das propostas é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório ou por quem o represente.

Artigo 5.º **Adjudicação Definitiva**

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal ou à Presidente da Câmara, no caso de se verificar delegação da competência.

Artigo 6.º **Proprietários Expropriados**

Os proprietários expropriados do prédio posto à venda terão direito de preferência na respetiva alienação, sendo-lhes comunicada, por ofício registado, assim que seja publicado o edital, a atribuição do direito de preferência bem como o valor fixado como base de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proprietários expropriados que desejem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído deverão estar presentes ou devidamente representados no ato de abertura das propostas, fazendo prova da sua qualidade logo no início da sessão e declarando a intenção de preferir na venda imediatamente antes da adjudicação, para tanto sendo interpelados, no fim da licitação, se a houver, ou do anúncio da proposta vencedora, caducando o direito se não estiverem presentes ou se não responderem imediatamente.

Artigo 7.º **Pagamento**

O preço relativo à adjudicação será pago, na totalidade, no ato da celebração da escritura de compra e venda, através de cheque bancário, o qual terá de ser obrigatoriamente visado pela instituição bancária.

Artigo 8.º **Escritura de Compra e Venda**

2/3 | **Caderno de Encargos** - Concurso público para venda da Fração "A", do prédio sito na Rua Luis de Camões, N.º 1, em Constância, freguesia e concelho de Constância



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

1. A escritura de compra e venda do prédio será celebrada, em Constância, até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que tenha tido lugar a adjudicação definitiva.
2. Todas as despesas legais resultantes da celebração da escritura serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9º. Condicionantes

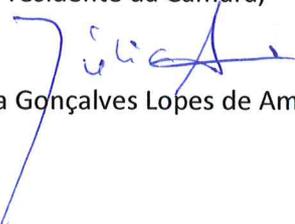
O prédio adquirido não poderá ser alienado, por qualquer ato ou contrato, gratuito ou oneroso, durante os 2 (dois) anos seguintes, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda. Dentro do referido prazo, a Câmara Municipal de Constância poderá autorizar a alienação, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso.

Artigo 10º. Direito de reversão

A falta de cumprimento das condicionantes, importará a rescisão do contrato, revertendo para o Município de Constância o prédio vendido.

Paços do Município de Constância, 18 de Setembro de 2015

A Presidente da Câmara,


Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim